



### Portaria



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
**Secretaria Municipal de Educação**



#### PORTARIA Nº 01 de 12 de janeiro de 2018

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de estudantes novos e transferidos, nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA em Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências

**A Secretária Municipal de Educação de Canarana**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2018, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A matrícula da Rede Municipal será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**Art. 2º** A matrícula dos estudantes novos e transferidos, no Sistema Municipal de Ensino, será realizada nas **Unidades Escolares e Creches da sede do município, no Distrito e Pólos das Escolas do Campo**, no período de **15 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, sob a responsabilidade dos gestores das Escolas e Creches da sede do município, distrito e do campo.

**§ 1º** Fica determinado que os dirigentes das Unidades Escolares e Creches envolvidas realizem remanejamento de educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas, Creches e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, em casos de específicos de crianças que faz uso de medicação controlada e em situações de alunos que residem fora da residência escolar.



**§ 2º** Durante o processo de matrícula é obrigatória a presença do (a) gestor (a) no Pólo de Matrícula ou Unidade Escolar para monitorar o processo e solução de problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.

**§ 3º** A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsável devidamente autorizado pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.

**§ 4º** No ato da matrícula de estudantes novos ou transferidos, serão necessários os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar (original) ou declaração de escolaridade;
- II. Certidão de nascimento ou carteira de identidade (original e cópia) para o arquivo da Escola;
- III. Comprovante de residência (Cópia);
- IV. CPF para os maiores de 18 anos (Cópia);
- V. Cartão de vacina dos estudantes da Educação Infantil (Cópia);
- VI. Nº do NIS dos beneficiários do Programa Bolsa Família (Cópia);
- VII. Nº do cartão do Sistema Único de Saúde (Cópia);
- VIII. Laudo Médico de estudantes com necessidades pedagógicas especiais (quando houver);
- IX. Relatório Médico de estudantes que necessite de atenção nutricional diferenciada, em virtude de uma condição específica (pessoas com diabetes, hipertensão, doença celíaca, fenilcetonúria e intolerância à lactose).

**§ 5º** No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.

**§ 6º.** Havendo irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.



**§ 7º** A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

- I. **0 a 3 anos e 11 meses** – Creche;
- II. **4 a 5 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2018** - Pré-Escola;
- III. **6 anos** completos ou a completar até o dia **31 de março de 2018** - 1º ano do Ensino Fundamental (1º ano do Ensino Fundamental I);

**Art. 3º** A matrícula dos educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental em Escolas da sede, distrito e escolas do campo observará a faixa etária e número de educandos por turma conforme recomendações a seguir:

- I. crianças de 2 anos a 2 anos e 11 meses - 15 alunos por sala;
- II. crianças de 3 anos a 3 anos e 11 meses - 20 alunos por sala;
- III. crianças de 4 a 5 anos e 11 meses – 20 a 25 alunos por sala;
- IV. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 06 a 08 anos –25 a 30 alunos por sala;
- V. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental na faixa etária de 9 e 10 anos - 25 a 30 alunos por sala;
- VI. estudantes do 1º ao 5º ano na faixa etária de 11 a 14 anos - 30 alunos por sala (classes de correção de distorção idade/série);
- VII. estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA – Segmento I) – 30 a 35 alunos por sala.
- VIII. estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental na faixa etária de 15 a 17 anos (EJA – Segmento II) – 30 a 35 alunos por sala.
- IX. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos –30 alunos por sala.

**§ 1º** O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a III, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

**§ 2º** Estudantes sem escolaridade anterior ou Histórico Escolar ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 a 10 anos serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação) e oportunidades de recuperação da defasagem de aprendizagem.



**§ 3º** As classes agrupadas de Educação Infantil do Campo devem atender, prioritariamente, estudantes de 4 a 5 anos, atendendo a um público de 20 estudantes, quando se tratar de Escolas situadas em localidades de difícil acesso.

**§ 4º** A faixa etária definida no inciso VII poderá se estender ao público estudantil de 15 e 16 anos a ser matriculado nos dois últimos anos do Ensino Fundamental (8º e 9º ano).

**§ 5º** Quando a matrícula dos estudantes na faixa etária de 15 e 16 anos corresponder ao 6º e 7º ano, deverá constar na Ficha de Matrícula o distanciamento entre ano de escolaridade e a idade para inclusão destes em programa de recuperação de aprendizagem proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Em cumprimento ao que definem as Leis nº 11.700/2008 e 12.796/2013 que alteram a Lei nº 9.394/96, será efetivada a matrícula de estudantes de 4 a 17 anos na Escola mais próxima a sua residência que atenda ao nível de escolaridade do estudante, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias para garantir a frequência regular e as condições de aprendizagem do educando na Escola.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Unidade Escolar, ouvindo a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Canarana, 12 de janeiro de 2018.

**Marcia Almeida de Novaes Oliveira**  
**Secretária Municipal de Educação**